

PETROBRAS TRANSPORTE S.A – TRANSPETRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DO
REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os empregados ativos da Petrobras Transporte S.A – TRANSPETRO, observadas as normas estatutárias vigentes da Companhia, para, caso tenham interesse e preencham os requisitos aqui estabelecidos, candidatarem-se e elegerem, em voto secreto e direto, 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia, para mandato de duração prevista nos instrumentos de governança da Companhia, em cumprimento ao que estabelece a Lei 12.353/2010, a Lei 13.303/2016, o Decreto 8.945/2016, a Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (“Política de Indicação”) e o Estatuto Social da TRANSPETRO.

2 – O processo eleitoral obedece ao Regulamento Eleitoral, que está disponível para conhecimento, juntamente com o “Termo de Responsabilidade”, nos canais de comunicação da Companhia e no sistema de gerenciamento de eleições.

3 – O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral composta por doze membros, sendo seis deles indicados pela TRANSPETRO e os outros seis por entidades sindicais com representação entre os empregados.

3.1 – O sistema de gerenciamento da eleição será o meio exclusivo pelo qual o(a) empregado(a) poderá:

a) na condição de eleitor(a): votar, transmitir recursos e pedidos de impugnação;
b) na condição de candidato(a): efetivar ou desistir da inscrição, ser votado(a), transmitir recursos e pedidos de impugnação e apresentar contrarrazões.

3.2. O acompanhamento dos eventos relacionados ao processo eleitoral será realizado por meio dos canais de comunicação da Companhia. Inclusive com a publicação da plataforma eleitoral dos candidatos e suas cartas mensagens.

3.3 – Para acesso ao sistema de gerenciamento de eleições é necessário que o empregado esteja com chave, e-mail e senha válidos e desbloqueados, sendo de responsabilidade do mesmo a solicitação, em tempo hábil, da (re)ativação ou desbloqueio dessa identificação caso necessário, por meio do atendimento da TIC (ramal 881 ou externo 0800 881 0881).

4 – As inscrições deverão ser realizadas a partir de 0h00min de 09/09/2024 até as 23h59min de 13/09/2024 (horário de Brasília), exclusivamente pelo sistema de gerenciamento de eleições, por meio do preenchimento do Requerimento de

Inscrição, dos documentos que integram a Política de Indicação e do Termo de Responsabilidade, respeitadas as condições previstas no Regulamento Eleitoral e neste Edital. Os arquivos deverão ser compactados para o envio único, conforme instruções que estarão disponíveis no ambiente de candidatura.

4.1 – A candidatura se dará no formato de candidatura individual.

4.1.1 – O(a) candidato(a) deve indicar, via sistema de gerenciamento de eleições, no momento da inscrição, o número que identificará sua candidatura.

4.1.2 – O número escolhido será único para cada candidato(a), respeitada a ordem de inscrição, e deverá ser formado por 4 dígitos, iniciando obrigatoriamente com o dígito 3 (três).

4.2 – É facultado ao(à) candidato(a) elaborar texto com aproximadamente 1.500 (hum mil e quinhentos) caracteres para compor a plataforma eleitoral, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail “eleicaocatranspetro@transpetro.com.br” para posterior divulgação no Portal Transpetro, desde o momento da habilitação da inscrição até antes do início da votação.

4.2.1 – A TRANSPETRO se reserva ao direito de não publicar texto ofensivo à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica.

4.2.2 – O(a) candidato(a) é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à TRANSPETRO.

4.3 – O(a) candidato(a) deve preencher os seguintes requisitos:

4.3.1 – Para inscrição nesta eleição:

- I. ser empregado ativo da TRANSPETRO com vínculo empregatício em 03/09/2024;
- II. declarar que atende aos requisitos constantes no artigo 147, da Lei 6.404/1976, bem como aqueles previstos, na Lei 13.303/16, no Decreto 8.945/16, no Estatuto Social da Transpetro e na Política de Indicação;
- III. preencher, salvar e enviar, por meio do sistema de gerenciamento de eleições, os formulários disponibilizados na página eletrônica da inscrição. Os anexos da Política de Indicação e o Formulário disponibilizado pelo Ministério da Economia deverão ser preenchidos e assinados após o resultado do primeiro turno e os documentos comprobatórios exigidos deverão ser apresentados em até 7 dias úteis, conforme do item 7.1.3 deste Edital;
- IV. aceitar o conteúdo do Termo de Responsabilidade.

4.3.2 – Para habilitação de candidatura:

- I. não ser impedido(a) por lei especial;
- II. não ser impedido pela Lei 6.404/76, pela Lei 13.303/16, pelo Decreto 8.945/16, pelo Estatuto Social da TRANSPETRO e pela Política de Indicação;
- III. não ser condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV. não ser declarado(a) inabilitado(a) por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- V. não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;
- VI. não possuir interesse conflitante com a TRANSPETRO;
- VII. não estar com o contrato de trabalho suspenso, exceto os dirigentes sindicais que firmarem o Termo de Responsabilidade;
- VIII. não integrar a Comissão Eleitoral ou ser parente, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro, daqueles que a integrem;
- IX. não ser ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio dos demais membros dos órgãos de administração e do conselho fiscal.

4.3.2.1 – Para habilitação do(a) ocupante de cargo em organização sindical aplica-se integralmente o disposto no item 4.3.2 acima, exceto a comprovação do desligamento do referido cargo que poderá ser realizada após o resultado das eleições na forma do artigo 49 do Regulamento Eleitoral.

4.4 – A lista com as candidaturas inscritas habilitadas e não habilitadas pela Comissão Eleitoral será divulgada nos canais de comunicação da Companhia até o dia 16/09/2024.

4.4.1 – O(A) candidato(a) que teve a sua candidatura não habilitada poderá interpor recurso contra a inabilitação, nos moldes do disposto no artigo 58 do Regulamento Eleitoral, devendo formalizá-lo junto à Comissão Eleitoral, de 0h00min até 23h59min (horário de Brasília) do dia 17/09/2024.

4.5 – Após o julgamento dos recursos interpostos contra o indeferimento de habilitação, a lista preliminar com as candidaturas habilitadas será divulgada nos canais de comunicação da Companhia no dia 18/09/2024.

4.6 – Qualquer eleitor(a) poderá solicitar impugnação de candidatura que figure na lista preliminar após o julgamento dos recursos de indeferimento de habilitação, conforme artigo 36 do Regulamento Eleitoral.

4.6.1 – A solicitação de impugnação deverá ser formalizada junto à Comissão Eleitoral, de 0h00min até 23h59min (horário de Brasília) do dia 19/09/2024.

4.6.2 – Recebida a solicitação de impugnação pela Comissão Eleitoral, será dada ciência ao(à) candidato(a), para apresentação de contrarrazões, de 0h00min às 23h59min (horário de Brasília) do dia 23/09/2024, exclusivamente pelo sistema de gerenciamento de eleições.

4.6.2.1 – A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, em até 1 (um) dia útil da data da manifestação do candidato(a), ou do decurso do prazo para a referida manifestação, caso a mesma não seja enviada, registrando sua decisão por meio do sistema de gerenciamento de eleições e divulgando por meio dos canais de comunicação da Companhia.

4.7 - A lista final com os(as) candidatos(as) será divulgada por meio dos canais de comunicação da Companhia, em ordem numérica, até o dia 24/09/2024.

5 – É facultado ao(à) candidato(a) a realização da campanha a partir de 00h00min do dia 09/09/2024, sendo o término até 23h59min do dia 06/10/2024, para os candidatos de primeiro turno; e, em caso de segundo turno, até 23h59min do dia 27/10/2024, respeitando o disposto no Regulamento Eleitoral.

5.1 – O início da campanha eleitoral por parte do(a) candidato(a) não o isenta da avaliação de sua candidatura por parte da Comissão Eleitoral, bem como dos pedidos de impugnação previstos no item 4.6 deste edital.

5.2 – Não é autorizado o envio de mensagens pelos(as) candidatos(as) utilizando sistemas informatizados corporativos e outros instrumentos de propriedade da Companhia e demais participações do Sistema Petrobras para divulgação da campanha.

5.2.1 – A infringência ao disposto no item 5.2 por parte do(a) candidato(a) implicará na exclusão definitiva de sua candidatura para o processo eleitoral em curso.

5.3 – A Companhia facultará aos candidatos(as) habilitados a criação de Cartas Mensagens que serão disponibilizadas, semanalmente, no Portal Transpetro e enviadas via correio eletrônico a todos os eleitores, respeitando o item 4.2.1 deste edital.

5.3.1 – Durante a campanha eleitoral, o(a) candidato(a) poderá elaborar texto com até 250 caracteres para compor sua Carta Mensagem, o qual deverá ser enviada para o e-mail “eleicaocatranspetro@transpetro.com.br”.

5.3.1.1 – Para que a Carta Mensagem seja enviada e publicada, semanalmente às quintas-feiras, a mesma deve ser encaminhada para o e-mail “eleicaocatranspetro@transpetro.com.br” até as 18h (horário de Brasília) da terça-feira anterior.

5.3.2 – As Cartas Mensagens enviadas até as 18h (horário de Brasília) da terça-feira anterior ao envio das mesmas serão encaminhadas, em um único correio eletrônico, ordenadas de acordo com a data e hora do envio do texto para o e-mail “eleicaocatranspetro@transpetro.com.br”, além de publicadas no Portal Transpetro.

5.3.3 – A Carta Mensagem somente poderá ser encaminhada pelo próprio candidato(a).

5.4 – Nas instalações da Companhia será permitida a realização de campanha pelos(as) candidatos(as) exclusivamente nas áreas comuns, sem qualquer ônus para a Companhia, não sendo permitido o uso de equipamentos sonoros.

6 – O período de votação será, em primeiro turno, de 0h00min de 26/09/2024 até as 23h59min de 06/10/2024 (horário de Brasília), e, em segundo turno, caso necessário, de 0h00min de 18/10/2024 até as 23h59min de 27/10/2024 (horário de Brasília).

6.1 – Serão considerados aptos(a) a votarem, na qualidade de eleitor(a), os(as) empregados(as) ativos, com vínculo empregatício com a TRANSPETRO, na data de 03/09/2024 e que mantenham o referido vínculo até o momento do voto.

6.2 – O(A) eleitor(a) deverá votar exclusivamente pelo sistema de gerenciamento de eleições.

6.2.1 - O sistema de gerenciamento de eleições e os canais de comunicação da Companhia trarão as informações necessárias para o exercício do direito de voto.

7 – Vencerá em primeiro turno o candidato(a) que obtiver mais da metade dos votos válidos.

7.1 – Em caso de não se atingir mais da metade dos votos válidos, realizar-se-á nova eleição, em segundo turno, com os dois candidatos(as) mais votados, sendo vencedor o que obtiver a maioria dos votos válidos neste turno.

7.1.2 – Conforme disposto no artigo 15 do Estatuto Social da TRANSPETRO a investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como aquelas previstas na

Política de Indicação, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

7.1.2.1 - Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais são detalhadas na Política de Indicação:

I - não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

II - não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

III - diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

IV - não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Manual do Programa Petrobras de Prevenção à Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável;

V - não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável;

7.1.2.2 - O indicado para o cargo de administração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia.

7.1.2.3 - O indicado não poderá acumular mais de duas posições remuneradas em conselhos de administração ou fiscal na Companhia ou em qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Transpetro.

7.1.2.4 - As condições de elegibilidade do(a) candidato(a) vencedor(a) da eleição em primeiro turno ou em segundo turno, ou dos(as) candidatos(as) que prosseguirem na disputa em caso de segundo turno, serão analisadas pelo Comitê de Pessoas (COPE) da Petrobras.

7.1.2.5 - O Comitê de Pessoas poderá solicitar aos (às) candidatos(as) que compareçam a entrevista para esclarecimento sobre os requisitos acima mencionados, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade dos(as) candidatos.

7.1.3 – Após o resultado do primeiro turno, o(a) candidato(a) vencedor(a), ou os(as) candidatos(as) que prosseguirem na disputa em caso de segundo turno, deverá(ão) enviar para o e-mail “eleicaocatranspetro@transpetro.com.br”, para posterior envio ao Comitê de Pessoas, em até 7 dias úteis, os documentos comprobatórios exigidos no Anexo I da Política de Indicação.

7.1.4 - A Comissão Eleitoral, ao validar as condições de elegibilidade e após a notificação ao Comitê de Pessoas, divulgará o resultado final do primeiro turno ou autorizará a participação dos candidatos no segundo turno, conforme o caso.

7.1.4.1 - Caso o(a) candidato(a) colocado em 1º ou 2º lugar no primeiro turno não atenda às condições de elegibilidade e não tenha sua participação no segundo turno validada pela Comissão Eleitoral, o(a) candidato(a) colocado(a) em 3º lugar será convocado para participar do segundo turno da eleição.

7.1.4.2 - Caso o(a) candidato(a) colocado(a) em 3º lugar seja convocado pela Comissão Eleitoral para participar do segundo turno e não tenha suas condições de elegibilidade validadas, o candidato colocado na posição subsequente será convocado e assim por diante até que algum(a) candidato atenda às condições de elegibilidade.

7.1.4.3 - Com vistas a garantir a celeridade do processo, a Comissão Eleitoral poderá solicitar a avaliação das condições de elegibilidade do 3º e 4º candidato, após a realização do primeiro turno.

7.1.4.4 - As regras previstas nos itens acima também se aplicam no caso em que os(as) candidatos(as) colocados(as) em 1º e/ou 2º lugar tenham sua candidatura excluída em virtude da procedência de recurso interposto contra o resultado provisório da eleição ou por qualquer outro motivo de exclusão, e assim por diante até que algum candidato preencha todos os requisitos para prosseguimento no certame.

7.2 – A emissão dos documentos e certidões necessários à verificação e à validação das condições de elegibilidade será de responsabilidade dos(as) candidatos(as).

7.2.1 – Os custos referentes à emissão dos documentos e certidões necessários à verificação e à validação das condições de elegibilidade serão reembolsados pela área de Recursos Humanos da Companhia (RH) aos(às) candidatos(as).

7.3 - Serão considerados votos válidos os votos dados aos candidatos habilitados, não computando os votos brancos e nulos.

7.4 – Em caso de empate, em primeiro ou segundo turno, o desempate se dará, de acordo com o artigo 48 do Regulamento Eleitoral, considerando o(a) candidato(a) que:

- a) tiver mais tempo de vinculação empregatícia à Transpetro;
- b) tiver a maior idade.

8 – A divulgação do resultado ocorrerá no primeiro dia útil subsequente a cada turno, a partir das 14h (horário de Brasília) e será realizada na sede da Transpetro, na presença física de no mínimo 4 membros da Comissão Eleitoral (2 indicados pela Transpetro e 2 pelas entidades sindicais) e dos fiscais credenciados conforme os artigos 22, 23 e 24 do Regulamento Eleitoral.

8.1 – O resultado provisório das eleições em cada turno será divulgado no Portal Transpetro no mesmo dia da apuração.

8.2 – Contra o resultado provisório do 1º turno poderá ser interposto recurso pelos candidatos(as) habilitados(as), conforme artigos 59 e 60 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente pelo sistema de gerenciamento da eleição.

8.2.1 – O recurso deverá ser interposto de 0h00min até às 23h59min do dia 08/10/2024.

8.3 – Contra o resultado provisório do 2º turno, poderá ser interposto recurso, pelo candidato(a) não eleito(a), conforme artigo 59 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente pelo sistema de gerenciamento da eleição.

8.3.1 – O recurso deverá ser interposto de 0h00min até às 23h59min do dia 29/10/2024.

8.4 – Caso admitido o recurso, a Comissão Eleitoral convocará o(a) candidato(a) recorrido(a) a apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil.

8.4.1 – A apresentação de contrarrazões à Comissão Eleitoral deverá ser realizada pelo(a) recorrido(a), a partir de 0h00min até as 23h59min (horário de Brasília) do dia 10/10/2024, no caso disposto no item 8.2, ou a partir de 0h00min até as 23h59min (horário de Brasília) do dia 31/10/2024, no caso disposto no item 8.3, exclusivamente pelo sistema de gerenciamento de eleições.

8.5 – A Comissão Eleitoral decidirá, de forma irrecorrível, em até 1 (um) dia útil da data da apresentação das contrarrazões aludidas no item anterior ou do decurso do prazo para a referida manifestação, caso a mesma não seja enviada, divulgando sua decisão por meio do sistema de gerenciamento de eleições e pelos meios de comunicação da Companhia.

9 – Em caso de desistência da candidatura, o(a) candidato(a) deverá informar a Comissão Eleitoral exclusivamente pelo sistema de gerenciamento de eleições, por meio do envio de recurso/ação inominada, descrevendo o pedido de desistência.

9.1 – Na hipótese de desistência ou impedimento do candidato(a) durante a votação, os votos destinados a ele(s) serão contabilizados como inválidos e em branco.

9.1.1 – Serão considerados votos inválidos os votos brancos e nulos.

9.2 – No caso de desistência do(a) candidato(a) vencedor(a) para o cargo no Conselho de Administração da TRANSPETRO antes da eleição em Assembleia Geral de Acionistas, será indicado o segundo Candidato mais votado.

10 – Contra as decisões da Comissão Eleitoral, a exceção das previstas nos artigos 38, 58, 59 e 63 do Regulamento Eleitoral, disporão candidatos(as) e eleitores(as), de recurso instruído com documentos comprobatórios, conforme artigo 61 do Regulamento Eleitoral.

10.1 – O recurso deverá ser interposto no prazo de 1 (um) dia útil após a decisão da Comissão Eleitoral recorrida, da 0h00min até as 23h59min (horário de Brasília), exclusivamente pelo sistema de gerenciamento de eleições.

11 - Qualquer eleitor poderá peticionar à Comissão Eleitoral acerca de eventuais não conformidades vislumbradas quanto às regras do processo eleitoral, obedecendo o disposto no artigo 63 do Regulamento Eleitoral, por meio do sistema de gerenciamento de eleições.

12 – Será observado o contraditório na análise das ações e recursos referidos nos itens 10 e 11 deste edital.

13 – Candidatos(as) e eleitores poderão interpor a ação ou recurso referidos nos itens 10 e 11 deste edital junto à Comissão Eleitoral, acompanhada de documentação comprobatória se necessário, exclusivamente por meio do sistema de gerenciamento de eleições, indicando o motivo e fundamentando o pedido em questão.

14 – Os recursos contra a inabilitação de candidatura, pedidos de impugnação de candidatos(as), recursos contra resultado provisório das eleições e recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral, de que tratam respectivamente os itens 4.4.1, 4.6, 8.2, 8.3 e 10 serão apreciados somente se tempestivos e se observados o disposto no presente Edital e no Regulamento Eleitoral.

15 – O resultado das eleições será divulgado nos canais de comunicação da Companhia no dia 01/11/2024. Caso não haja segundo turno, a divulgação ocorrerá no dia 11/10/2024.

16 – Eventuais omissões e dúvidas neste Edital serão solucionadas pela Comissão Eleitoral, com base no Regulamento Eleitoral.

17 – Esclarecimentos complementares poderão ser solicitados à Comissão Eleitoral exclusivamente através do e-mail “eleicaocatranspetro@transpetro.com.br”.

18 – A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando o candidato eleito assinar o termo de posse em reunião do Conselho de Administração, em conformidade com o artigo 15 do Regulamento Eleitoral.

19 – Ao(À) Conselheiro(a) eleito(a) aplicam-se as regras sobre investidura, mandato e vacância previstas no Estatuto Social da Transpetro.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2024

Luiz Felipe Miranda Grubba
Presidente da Comissão Eleitoral